

## **RESOLUÇÃO Nº 162/2014 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2014)

Revogada pela Resolução nº 54/17.

**Habilita a FUNDIÇÃO SANAG LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140006007,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto da FUNDIÇÃO SANAG LTDA., CNPJ nº 04.604.640/0001-61 e IE nº 073.592.313NO, instalada no município de Itororó, neste Estado, para fundição de ferro e aço (tampões, grelhas e ralos), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 16 de dezembro de 2014.

66ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente